



# Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: Ver. Edson Rodrigues Batista

PROTOCOLADO SOB O N.º 2800/89

ASSUNTO:

Solicitação:

## AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

*mls*  
.....  
PROTOCOLISTA

Vitória, 21 de setembro de 1989

OF. Nº 74/89

Do: Vereador Edson Rodrigues Batista

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**Protocolo Geral**

N.º 2800 / 89

Em 22 de 09 de 19 89

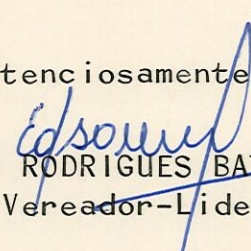
WBS  
**Protocolista**

Senhor Presidente:

Embora V.Exa. tenha incluído meu nome para compor a Comissão Especial que irá elaborar o Ante-Projeto de Regimento Interno da Constituição da Lei Orgânica do Município de Vitória, solicito-vos a gentileza de substituir-me pelo Vereador WALFREDO WILSON DAS NEVES, face decisão tomada unanimemente pelos vereadores da Bancada do PMDB. deste Legislativo, em reunião realizada nesta data.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., protestos de elevada estima e real consideração.

Atenciosamente,

  
EDSON RODRIGUES BATISTA  
Vereador-Líder do PMDB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 2800/89

*A consideração da Presidência,  
em 22/09/89*

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

A Srª Superintendente,

Adote-se as providências necessárias ao atendi-  
mento.

22.09.89

*Adelson Alvares Ribeiro*  
ADELSON ALVARES RIBEIRO  
PRESIDENTE

Do Diretor C.M. Ato/providenciar

*29.09.89*

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

*Recebi hoje dia 03-10-89*

*[Signature]*

*De Autoarredo -*

*para anexar ao processo n.º  
2685/89 que contém a Resolução  
que cria a Comissão.*

*em 03-10-89*

*[Signature]*  
Diretor Dep. Administrativo

DISPÕES SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CONS  
TITUINTE MUNICIPAL.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. .1º - Nos termos do art. 29 e do Parágrafo Único do art. 11, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Vitória, doravante denominada 'Constituinte Municipal, realizará os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto no Regimento Interno da Constituinte Municipal.

Art. 3º - A Constituinte Municipal realizará trabalhos na sede da Câmara Municipal de Vitória, visando sempre à democratização e publicação dos trabalhos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Em caso fortuito, o Plenário deliberará sobre a realização de sessão em outro local, público, por proposta da Mesa, de ofício, ou por requerimento de pelo menos 11 (onze) vereadores.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CONSTITUINTE MUNICIPAL E DO SEU FUNCIONAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Os Vereadores Constituintes são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 5º - As bancadas partidárias indicarão, respectivamente, seus líderes e vice-líderes para fins de sua representação junto à Constituinte Municipal.

Art. 6º - São órgãos da Constituinte Municipal:

- I - O Plenário;
- II - A Mesa Diretora;
- III - As Comissões Temáticas e de Sistematização;
- IV - O Forum de entidades.

CAPÍTULO I

DA MESA - COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ELEIÇÃO

Art. 7º - A Mesa terá a incumbência de dirigir os trabalhos da Constituinte Municipal e de desenvolver as funções inerentes ao serviço administrativo e ao exercício do poder de polícia.

Art. 8º - A Mesa será composta de 04 (quatro) Vereadores Constituintes que assumirão, respectivamente, o exercício das seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Art. 9º - Compete à Mesa cumprir e fazer cumprir este Regimento e também:

I - Dirigir os trabalhos de elaboração do novo texto da Lei Orgânica do Município;

II - Diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Constituinte Municipal sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa;

III - Organizar e designar a Ordem do Dia;

IV - Distribuir proposições às Comissões;

V - Requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, ao Poder Executivo e a qualquer de seus órgãos institucionais, informações necessárias a elaboração da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - Os membros da Mesa, quando de seus impedimentos ou ausências, serão substituídos sucessivamente pelos ocupantes das funções imediatamente inferiores, respeitada a ordem estabelecida no art. 8º deste regimento.

Art. 11 - A sessão em que se realizar a eleição da Mesa somente será instalada com a presença da maioria dos Vereadores Constituintes, sendo que a votação será nominal, conforme as seguintes formalidades:

I - A votação far-se-á por meio de chapas inscritas contemplando a composição prevista no art. 8º;

II - Instalada a sessão, lida a ata e o expediente, será a mesma suspensa pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para inscrição de chapas;

III - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver os votos da maioria dos presentes, desde que esteja reunida, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Constituinte Municipal;

IV - Redação e leitura - pelo Presidente - do resultado da eleição, na ordem decrescente das chapas votadas.

§ 1º - Havendo número legal reunido, e não se alcançando a maioria dos votos dos presentes, será convocada nova votação com o interstício mínimo de duas horas.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente da Câmara Municipal permanecerá na Presidência da Constituinte Municipal e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

#### SEÇÃO I

##### DO PRESIDENTE

Art. 12 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras afirmadas neste Regimento:

I - Presidir as sessões;

II - Abrir, responder, prorrogar e encerrar as sessões respeitando-se o disposto neste Regimento Interno;

III - Fazer observar o presente Regimento durante as sessões;

IV - Convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora após deliberação da Mesa, nos termos do art.7º;

V - Alertar o orador quando este se afastar da questão em debate;

VI - Decidir questões de ordem arguidas ao longo das sessões, cabendo recurso da decisão ao plenário;

VII - Conceder a palavra aos Vereadores Constituintes, obedecida a forma regimental.

Art. 13 - Para tomar parte nas discussões, o Presidente o fará da tribuna. Quando a matéria em discussão for de iniciativa do Presidente, este só retornará à presidência dos trabalhos quando esgotada a discussão.

## SEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, em conformidade com o art. 12 deste Regimento.

## SEÇÃO III

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 15 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - Dar conhecimento à Constituinte Municipal dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores Constituintes na sessão;

III - Despachar a matéria do expediente;

IV - Receber e redigir a correspondência oficial da Constituinte Municipal;



- V - Promover a guarda das proposições;
- VI - Contar o número de constituintes em verificação de votação;
- VII - Tomar notas das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;
- VIII- Assinar os atos juntamente com o Presidente e proceder a sua leitura;
- IX - Dirigir e inspecionar juntamente com o Presidente os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas e divulgar amplamente;
- X - Divulgar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a pauta de discussão, não podendo haver alteração ou inversão da mesma.

#### SEÇÃO IV

#### DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 16 - São atribuições do Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições;
- III - Auxiliar na aplicação deste Regimento Interno;

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMISSÕES

Art. 17 - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, as quais cabe deliberar sobre matéria de sua

competência.

§ 1º - Serão constituídas, para fins do disposto neste artigo, 05 (cinco) Comissões, sendo 04 (quatro) Comissões Temáticas e 01 (uma) Comissão de Sistematização.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 3º - Os membros de cada Comissão Temática serão indicados pelas lideranças partidárias, obedecido, em cada uma delas, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, que se aplica, ainda, ao conjunto de cargos de Presidente e Relatores das Comissões.

§ 4º - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação deste Regimento Interno da Constituinte Municipal, os líderes de partidos indicarão à Mesa, por escrito, os integrantes de suas bancadas que irão compor as Comissões Temáticas.

§ 5º - Cada Constituinte somente poderá integrar duas Comissões Temáticas, numa como titular e em outra como suplente, devendo as bancadas de pequena representação partidária e os constituintes sem representação partidária optar, tanto quanto possível, pela comissão ou comissões que preferirem.

Art. 18 - A Comissão de Sistematização será composta pelos relatores das Comissões Temáticas.

§ 1º - O Plenário, por decisão da maioria absoluta de seus membros, escolherá 03 (três) dos membros da Comissão de Sistematização, para compor a Subcomissão Relatora.

§ 2º - Caberá à Subcomissão Relatora deliberar sobre a forma do texto sistematizado a ser apresentado ao Plenário, obedecidos os prazos deste Regimento Interno, e as contribuições trazidas pelas Comissões Temáticas.

## SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 19 - Nos termos estabelecidos no art. 17 deste Regimento Interno, formar-se-ão as seguintes Comissões Temáticas:

- I - Organização do Município, Poderes Legislativo e Executivo e Administração Municipal;
- II - Finanças, Orçamento e Sistema Tributário;
- III - Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV - Ordem Social e Cidadania.

Art. 20 - A Mesa Diretora colocará a disposição de cada Comissão Temática, recursos materiais e humanos indispensáveis ao eficaz atendimento dos encargos destas, desde que solicitadas pelos presidentes, condicionados a aprovação prévia em reunião, presente a maioria dos membros, das respectivas comissões.

Art. 21 - Às Comissões competirão examinar, entre outros temas afins, os seguintes:

- I - Comissão de Organização do Município, Poderes Legislativo e Executivo e Administração Municipal:
  - a) princípios gerais;
  - b) bens públicos municipais;

- c) administração pública;
- d) organização e atribuições do Poder Legislativo;
- e) organização e atribuições do Poder Executivo;
- f) participação popular.

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Sistema Tributário:

- a) sistema tributário municipal;
- b) tributos e receitas públicas;
- c) orçamento;
- d) despesas públicas e gestão financeira;
- e) fiscalização financeira e orçamentária.

III - Comissão de Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

- a) princípios gerais das atividades econômicas no município;
- b) desenvolvimento econômico e infra-estrutura;
- c) relações do município com a região metropolitana;
- d) planejamento urbano;
- e) defesa do meio ambiente.

IV - Comissão da Ordem Social e Cidadania:

- a) saúde e saneamento básico;
- b) desenvolvimento social, assistência social e comunitária;
- c) educação escolar e pré-escolar;
- d) transporte urbano;
- e) direitos e garantias dos munícipes;
- f) cultura, desportos, turismo e lazer.

Art. 22 - A Comissão de Sistematização terá por competência:

I - Harmonizar os textos das Comissões Temáticas naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito;

II - Redigir o projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta o decidido pelas Comissões Temáticas;

III - Elaborar disposições finais e transitórias julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas;

IV - Dar redação final à Lei Orgânica do Município a ser aprovada em Plenário nos termos regimentais.

V - Apresentar ao Plenário o material não aproveitado na Comissão de Sistematização, para conhecimento dos autores.

Parágrafo Único - À Comissão de Sistematização ficará vedado o poder de rejeitar, alterar ou vetar as contribuições das Comissões Temáticas.

## SEÇÃO II

### DO TRABALHO DAS COMISSÕES

Art. 23 - A partir da instalação da Constituinte Municipal, o Plenário deverá votar em até 11 (onze) dias o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Após 48 (quarenta e oito) horas de aprovado o Regimento Interno, far-se-á eleição da Mesa Diretora e formar-se-ão às Comissões Temáticas. Após as votações, deverão ser publicados o Regimento Interno, a composição da Mesa Diretora e das Comissões.

Art. 24 - As Comissões Temáticas receberão propostas e sugestões parlamentares, populares, de entidades e da sociedade civil de forma geral, referentes à matéria de sua competência, no prazo de 23 (vinte e três) dias a contar da data da publicação do ato de formação das mesmas.

§ 1º - As Comissões Temáticas farão audiências públicas no recinto de seu funcionamento, ou por decisão dos seus membros, poderão realizá-las em qualquer outro local público que se houver por bem determinar, visando a democratizar os trabalhos constituintes e garantindo a palavra às entidades e à sociedade civil.

§ 2º - Poderão ser convocados para falar sobre o tema secretários municipais, diretores de autarquias e departamentos, o vice-prefeito e o prefeito.

§ 3º - A apresentação de proposições e sugestões de parlamentares, ou de iniciativa popular ou de demais órgãos ou entidades representativas deverá obedecer as seguintes normas:

I - Uso de formulários contendo:

- a) título da Comissão Temática a que se destina a matéria;
- b) título ou ementa do assunto proposto;
- c) redação datilografada da proposição;
- d) justificativa da proposição, com a indicação dos dispositivos constitucionais, federal e estadual, que dão sustentação à proposta;
- e) indicação do nome e assinatura do autor, se parlamentar;
- f) apresentação de formulário de signatários, identificados por nome, assinatura,

título, zona e seção, conforme modelo a ser determinado, no original, que se apresenta para a respectiva proposição.

Art. 25 - Findo o prazo de recebimento de propostas e sugestões de trabalho, as Comissões Temáticas, no prazo de 20 (vinte) dias, elaborarão e votarão o anteprojeto parcial da Lei Orgânica do Município que será imediatamente publicado e encaminhado à Comissão de Sistematização.

Art. 26 - A Subcomissão Relatora da Comissão de Sistematização terá 16 (dezesesseis) dias para sistematizar os anteprojetos parciais, elaborando o anteprojeto da Lei Orgânica do Município que será apresentado ao Plenário e publicado no Diário Oficial do Estado em seguida.

Art. 27 - A Comissão de Sistematização receberá emendas ao anteprojeto da Lei Orgânica do Município, durante 39 (trinta e nove) dias, a contar da data de sua publicação, observado o disposto no § 3º do art. 24, deste Regimento.

Art. 28 - A Subcomissão Relatora da Comissão de Sistematização ordenará em 07 (sete) dias a emendas apresentadas, para orientação dos debates, apresentando seu relatório à Comissão, que mandará publicá-lo imediatamente.

Parágrafo Único - Quando houver contradição explícita entre os textos de artigos, seções ou capítulos de anteprojeto aprovado, a Subcomissão Relatora, por maioria de seus membros, optará por uma indicativa, enviando também a outra a Plenário.

Art. 29 - A Comissão de Sistematização, a partir da publicação do relatório estabelecido no artigo anterior, terá

o prazo de 08 (oito) dias para votar e entregar à Mesa a primeira versão de projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 30 - A Comissão de Sistematização, durante os debates, assegurará os seguintes prazos de defesa das emendas apresentadas ao anteprojeto:

I - Aos seus membros, 15 (quinze) minutos para cada matéria;

II - Aos demais Vereadores Constituintes, 10 (dez) minutos para cada matéria;

III - A até 03 (três) representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores, signatários de emenda popular, 10 (dez) minutos para cada matéria, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os representantes a que se refere o inciso III deste artigo, falarão por órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores, distintamente, não cabendo a um mesmo órgão ou entidade indicar mais de um orador, observada a ordem de inscrição em livro próprio, do âmbito desta Comissão.

Art. 31 - A Comissão de Sistematização, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos, e maior elucidação de seus membros, fará audiências públicas, no recinto de seu funcionamento ou, por decisão da maioria de seus membros, poderá realizá-las em qualquer outro local de caráter público que houver por bem determinar.

Art. 32 - Encerrados os debates, proceder-se-á a votação do texto final do projeto de Lei Orgânica do Município elaborado pela Comissão de Sistematização, que será imediatamente encaminhado a Mesa da Constituinte Municipal.



SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA CONSTITUINTE

Art. 33 - A Constituinte Municipal se reunirá ordinária e extraordinariamente em sessões públicas sempre.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas às 2ªs., 4ªs. e 6ªs. feiras, com início e encerramento às 15 (quinze) hs. e 18 (dezoito) hs., respectivamente.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas de ofício, pela Mesa, ou por deliberação do Plenário, a requerimento fundamentado de, no mínimo, 05 (cinco) Vereadores Constituintes, um dos quais líder de representação partidária.

§ 3º - Convocada a sessão extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que ela deva se realizar, não coincidente com data e hora daquelas previstas no § 1º, e bem assim a sua duração, que não poderá ser inferior a três horas, de tudo dando conhecimento aos Vereadores Constituintes, por publicação no Diário Oficial, ou quadro mural obrigatoriamente, ou por comunicação verbal em sessão, ou ainda por comunicação telegráfica ou telefônica individualizada.

§ 4º - Será solene a sessão de encerramento dos trabalhos da Câmara Constituinte, cabendo ao Presidente estabelecer a ordem dos trabalhos.

§ 5º - A sessão de encerramento será realizada no dia da promulgação da Lei Orgânica do Município.

§ 6º - Nenhuma sessão será aberta sem que esteja presente, pelo menos um terço dos Vereadores Constituintes, de-

devendo ser realizada segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de início da sessão.

§ 7º - Verificada, após a abertura dos trabalhos, falta de quorum, será a sessão suspensa pelo Presidente por quinze minutos. Findo tal prazo será verificada a existência de quorum, reabrindo-se em caso positivo, e encerrando-se definitivamente em caso negativo.

§ 8º - É lícito ao plenário deliberar sobre a realização e encerramento das sessões, por decisão da maioria dos Vereadores Constituintes, presentes, que, por sua vez não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) dos membros da Câmara Municipal Constituinte.

§ 9º - O percentual estabelecido no parágrafo anterior, quando necessário se efetuar o arredondamento, este se fará sempre para o inteiro imediatamente superior.

§ 10 - As sessões podem ter sua duração prorrogada pelo Presidente, ou por deliberação do Plenário, a pedido de Vereadores Constituintes ou de líder, não podendo ser discutido ou ter encaminhamento de votação.

§ 11 - A convocação de sessão extraordinária deverá observar o interstício mínimo de duas (02) horas entre sessões.

§ 12 - As prorrogações previstas no § 10 poderão ser realizadas até duas vezes por sessão, por período máximo de 60 (sessenta) minutos cada.

§ 13 - Em não sendo realizada sessão por falta de quorum legal, a Mesa por seu 1º Secretário, despachará o expe-

expediente independentemente da leitura, dando-lhe publicidade no Diário Oficial do Estado e afixando obrigatoriamente no quadro mural.

§ 14 - Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, considerando-a aprovada o Presidente, independentemente de discussão ou votação, caso não haja pedido de retificação.

§ 15 - Pedidos de retificação da ata serão apresentados verbalmente, sem prejuízo da remessa posterior, à Mesa da retificação ou declaração por escrito.

Art. 34 - As sessões, pela natureza dos seus trabalhos, poderão ser:

- I - Deliberativas;
- II - De Debate;
- III - Solene de Encerramento.

§ 1º - Consideram-se deliberativas, as sessões convocadas com Ordem do Dia, destinadas ao debate e deliberação sobre matérias de Lei Orgânica do Município e Regimental.

§ 2º - Consideram-se de debate, as sessões convocadas, exclusivamente, para a discussão de assuntos ou temas, objeto de trabalho das Comissões Temáticas.

§ 3º - Considera-se solene, de encerramento, a sessão convocada para a promulgação da Lei Orgânica do Município de Vitória, com a tomada do compromisso dos agentes políticos municipais, do Legislativo e do Executivo e extinção dos poderes constituintes da Constituinte Municipal.

Art. 35 - O tempo de duração das sessões ordinárias será assim distribuído:

I - Nas sessões deliberativas:

- a) à Ordem do Dia, ressalvado o que for necessário à leitura da ata da sessão anterior e do expediente. Poderá o Presidente, todavia, a prudente critério seu, esgotada a Ordem do Dia e existindo disponibilidade de tempo, concedê-lo para pronunciamento sobre matéria constitucional.

II - Nas sessões de debate:

a) A primeira hora será destinada:

- 1) à leitura da ata da sessão anterior;
- 2) à leitura do expediente;
- 3) aos oradores do pequeno expediente, aos quais se concederá a palavra pelo prazo de cinco minutos, para breves comunicações, na ordem de inscrição intransferível, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas três sessões anteriores.

b) Da segunda hora da sessão, 45 (quarenta e cinco) minutos serão destinados aos partidos políticos e assim distribuídos, admitida, no caso, transferência dos tempos a eles destinados:

- 1) ao partido com quatro ou mais membros, 15(quinze) minutos;
- 2) ao partido com três membros, 12 (doze) minutos;
- 3) ao partido com dois membros, 10 (dez) minutos;

4) ao partido com 01 (um) membro ou aos sem partidos, 08 (oito) minutos.

c) O tempo restante da sessão será destinado a pronunciamento sobre matéria de Lei Orgânica do Município, concedendo-se a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos Vereadores Constituintes previamente inscritos.

Art. 36 - A qualquer pessoa será permitido assistir às sessões das galerias, constituindo obrigação sua guardar silêncio, abster-se de manifestações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto, ou fora dele, e obedecer às demais condições no particular estabelecidas pela Mesa.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente determinar à Segurança que retire das galerias os assistentes que, por qualquer forma, estejam a perturbar a ordem dos trabalhos, assim como determinar seu esvaziamento.

Art. 37 - Não serão permitidas no recinto do Plenário conversações ou manifestações em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita dos pronunciamentos dos membros da Mesa e dos discursos que estiverem sendo proferidos.

Art. 38 - É facultado ao Presidente:

I - Suspender a sessão em caso de perturbação da ordem, assim como encerrá-la, quando grave e incontornável for esta perturbação.

II - Propor ao Plenário, a qualquer momento, o encerramento da sessão no caso de falecimento de membro em exercício da Constituinte Municipal ou de Chefe ou ex-Chefe de um dos Poderes do Município, Estado ou do País.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão da sessão não será computado no prazo de sua duração.

Art. 39 - Ao recinto das sessões sómente serão admitidos Vereadores Constituintes, funcionários do Poder Legislativo e, em lugares previamente determinados, jornalistas devidamente credenciados pela Mesa.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 40 - De cada sessão da Constituinte Municipal lavrar-se-á ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, data e horário do início e término, o nome de quem a tenha presidido, o número de Constituintes presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - A ata sucinta, lida em Plenário, será assinada pela Mesa da Constituinte Municipal.

Art. 41 - Elaborar-se-á, completamente, ata circunstanciada de cada sessão, contendo todos os promenores dos trabalhos.

§ 1º - Os discursos serão registrados na ata da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 2º - Requisitado o discurso pelo orador, para revisão, e não devolvido em tempo hábil para ser incluído na ata da respectiva sessão, nela figurará, no lugar que couber, nota explicativa a respeito.

§ 3º - Caso não haja a restituição do discurso em três dias, sua publicação será feita pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com anotação de que seus termos não foram revistos pelo orador.

§ 4º - Toda e qualquer substituição em relação à presidência da sessão será registrada na ata.

§ 5º - As informações e documentos não oficiais lidos pelo 1º Secretário, em resumo, na primeira hora de sessão, serão somente indicados na ata com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se sua transcrição integral for requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 6º - As informações enviadas à Câmara, em atenção a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, serão lidas e integralmente transcritas na ata, devendo a Mesa, após a leitura, encaminhar cópia das mesmas ao Vereador que as requereu.

§ 7º - Votos de regozijo ou de pesar constarão também da ata, desde que, a requerimento de pelo menos três Vereadores Constituintes, aprovados pelo Plenário.

§ 8º - Será lícito a qualquer Vereador Constituinte enviar à Mesa para transcrição na ata, as razões escritas de voto seu, bem como discurso redigido de forma concisa, não superior a uma lauda datilografada e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não ocorra infração a disposições deste Regimento.

§ 9º - É vedada a inserção em ata de qualquer documento sem prévia autorização do Plenário ou da Mesa, ressalvados os casos regimentalmente previstos.

Art. 42 - Ata sucinta da última sessão da Constituinte Municipal será lida no Plenário antes do seu encerramento.

Art. 43 - Não havendo sessão, lavrar-se-á termo de ata , mencionando o expediente despachado.

Art. 44 - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões Temáticas serão cronologicamente organizados em Anais.

#### SEÇÃO V

#### DOS DEBATES

Art. 45 - Os Vereadores Constituintes falarão ao microfone da tribuna ou nos de apartes.

Art. 46 - A nenhum Vereador Constituinte será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

§ 1º - Se um Vereador Constituinte pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 2º - Se, apesar dessa advertência, o Vereador Constituinte insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3º - Sempre que o Presidente der por terminado o discurso, cessarão os serviços de taquigrafia e de som.



Art. 47 - Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente ou à Câmara de modo geral.

§ 1º - É vedado ao orador usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar ao discurso.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente, e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 48 - O Vereador Constituinte poderá fazer uso da palavra:

- a) para pedir retificação de ata;
- b) para breves comunicações ou para focalizar temas de interesse constitucional;
- c) pela ordem, para reclamação quanto à observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questões de ordem;
- d) para discutir proposição;
- e) para encaminhar votação;
- f) para apartear;
- g) em explicitação pessoal, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contraditar opinião que lhe for indevidamente atribuída, imediatamente após o término do discurso do orador que tiver proferida a acusação, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo Único - Aos líderes de representação partidária é lícito, em caráter preferencial e independentemente de inscrição, discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação,

obecedidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento.

Art. 49 - O Vereador Constituinte, na discussão não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate;
- b) falar sobre o vencido;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) ultrapassar o prazo que lhe compete;
- e) deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 50 - A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate será feita em livro especial.

Parágrafo Único - A inscrição de oradores no livro das discussões poderá ser feita logo que a proposição a discutir seja incluída na Ordem do Dia.

Art. 51 - O aparte dependerá de permissão do orador.

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

- I - ao Presidente;
- II - aos oradores do pequeno expediente;
- III - a uso da palavra pela ordem;
- IV - a parecer oral;
- V - paralelos a discursos;
- VI - a encaminhamento de votação.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável, não poden-

podendo o tempo do aparteante ultrapassar dois minutos.

Art. 52 - A Câmara Municipal adaptará seu funcionamento a fim de compatibilizar seus trabalhos com funcionamento prioritário da Constituinte Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO FORUM MUNICIPAL DE ENTIDADES

Art. 53 - Institui-se, através deste Regimento, o Forum Municipal de Entidades, que será aberto e composto pelas entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada, assim como Conselhos e Associações de Classe.

§ 1º - O Forum Municipal de Entidades elaborará e deliberará sobre seu funcionamento interno, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 2º - O Forum deverá ser oficializado junto à Constituinte Municipal, protocolizando o seu Regimento Interno na Secretaria desta no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Regimento.

Art. 54 - Ao Forum compete acompanhar as discussões em todas etapas do processo constituinte através do credenciamento de 01 (um) representante designado por matéria e elaborar parecer que acompanhará o projeto aprovado nas Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - O Forum terá o prazo comum da Subcomissão Relatora após a aprovação dos anteprojetos e projetos para emitir seu parecer, que será condição indispensável para a tramitação dos textos-base, desde que o façam em tempo hábil.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 55 - Apresentado à Mesa pela Comissão de Sistematização, o Projeto de Lei Orgânica do Município, o Presidente o fará publicar dentro de dois dias, abrindo prazo de 13 (treze) dias para recebimento de emendas.

Parágrafo Único - As emendas que houverem sido rejeitadas pela Comissão de Sistematização, serão automaticamente reapresentadas nesse prazo, sem prejuízo de nenhum de seus requisitos legais, salvo se a rejeição se der por inconstitucionalidade.

Art. 56 - Findo o prazo para a apresentação de emendas estipuladas no artigo anterior, a Subcomissão Relatora da Comissão de Sistematização ordenará em 72 (setenta e duas) horas as emendas apresentadas, para orientação da Mesa e Vereadores Constituintes durante as sessões do Plenário.

Art. 57 - Apresentado o relatório ordenado das emendas propostas ao Projeto, na forma do artigo precedente, a Câmara Municipal Constituinte reunir-se-á em sessão plenária para, no prazo de 12 (doze) dias, contados da publicação do mesmo, discutir e votar nominalmente o projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 58 - A Mesa da Constituinte assegurará aos Vereadores Constituintes 15 (quinze) minutos para cada matéria, apresentada ao projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 59 - Durante o prazo para discussão e debates aos projetos da Lei Orgânica do Município, nos períodos previstos no Calendário, de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) de fevereiro e de 08 (oito) a 19 (dezenove) de março de 1990, fi-

ficam reservados 15 (quinze) minutos da primeira hora de cada sessão, para realização de Tribuna Livre, para pronunciamento de populares, observadas as seguintes regras:

I - Inscrição prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência, de munícipe, eleitor da 1ª Zona Eleitoral, com designação da matéria a ser debatida, em livro especial para esse fim, vedada a reinscrição de oradores.

II - Quanto ao uso da Tribuna:

- a) abordar, exclusivamente, a questão em debate, conforme inscrição previamente realizada;
- b) não falar sobre matéria vencida;
- c) não usar linguagem imprópria, descortês ou insultuosa ;
- d) respeito ao prazo que for concedido;
- e) dirigir as palavras ao Presidente ou à Câmara, de modo geral;
- f) não personalizar polêmicas com qualquer membro da Câmara Constituinte;
- g) dirigir-se à galeria, findo o período de Tribuna Livre;
- h) atender às advertências do Presidente;
- i) não haver concessão de apartes.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, incisos e alíneas, sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra. Persistindo a indisciplina, dar-se-á a suspensão da sessão, o acompanhamento do orador à galeria, bem como suscitará o seu impedimento para futuras inscrições de pronunciamentos na Tribuna Livre.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM PLENÁRIO

Art. 60 - De conformidade com o disposto neste Regimento Interno, o Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias e procederá a votação da Ordem do Dia com as respectivas emendas, remetendo o aprovado a Subcomissão Relatora que elaborará a redação final.

Art. 61 - Concluída a votação dos Capítulos e das referidas emendas, a Sub-Comissão Relatora de Sistematização, no prazo de 04 (quatro) dias encaminhará à Mesa e aos Vereadores o texto definitivo da Lei Orgânica do Município, que deverá ser imediatamente encaminhado a votação em primeiro turno.

Art. 62 - A votação do primeiro turno, será realizada por Títulos, Capítulos, Seções e/ou Artigos, observada a seguinte ordem:

I - Votar-se-á o texto base aprovado por maioria nas Comissões Temáticas em confronto, onde houver, com o apêndice das propostas minoritárias que tiverem mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos.

II - Sucessivamente, votar-se-ão as emendas, de acordo com o tema, na ordem de prejudicidade: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Art. 63 - Admitir-se-á fusão de emendas, desde que:

I - A proposição não apresente inovação em relação as emendas objeto da fusão.

II - Seja assinada pelos primeiros signatários das emendas que lhe deram origem.

III - Encaminhada a Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 64 - Será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer vereador, para votação em separado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, item, alínea, expressão ou palavra, devendo este ser apresentado por escrito.

§ 1º - O pedido deverá ser apresentado após iniciada a sessão em cuja matéria sobre a qual se pretende o destaque, mas antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - Os pedidos de destaque não serão votados.

Art. 65 - Concluída a votação do primeiro turno, a Mesa Diretora encaminhará para ordenamento do texto pela Sub-Comissão Relatora e publicação, dentro do prazo de 03 (três) dias, quando então se reabrirá prazo para apresentação de emendas parlamentares restritas a modificações de palavra ou expressões, sendo vedadas as modificações de conteúdo.

Art. 66 - Após a apresentação das emendas a Sub-Comissão Relatora terá 02 (dois) dias para seu ordenamento e encaminhará novamente a Mesa para última votação em Plenário.

Art. 67 - O segundo turno de votação do texto da Lei Orgânica do Município dar-se-á com o interstício de 10 (dez) dias a contar da data do primeiro turno de votação.

Art. 68 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de 72 (setenta e duas) horas, designando para a Ordem do Dia a promulgação da Lei Orgânica do Município aprovada em conformidade com o § 3º do art. 34.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 69 - As votações serão sempre nominais.

Art. 70 - O quorum para aprovação do texto da Lei Orgânica do Município, será sempre de 2/3 (dois terços) dos Vereadores Constituintes.

Art. 71 - O processo de votação será sempre imediatamente ao encerramento da discussão.

Artigo 72 - Será admitido o encaminhamento de votação, assegurando-se a cada bancada, por um de seus membros, manifestar-se, por uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 73 - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito a qualquer Vereador Constituinte solicitar a retificação de seu voto, que se procederá de imediato.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador Constituinte poderá justificar seu voto, após proclamado o resultado da votação, pelo tempo de 02 (dois) minutos, observada a ordem de solicitação.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 74 - Proposição é, além do projeto de Lei Orgânica do Município, toda a matéria apresentada à deliberação da Constituinte Municipal, sob uma das seguintes formas:



- a) projetos de resolução;
- b) requerimentos;
- c) indicações;
- d) emendas;
- e) projetos de decisão.

Art. 75 - Os projetos de resolução visam a regular matéria de caráter administrativo ou regimental, ou outras relativas à consulta plebiscitária.

Art. 76 - Indicação é a proposição legal pela qual o Vereador constituinte sugere que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo pela Mesa, com vistas ao seu esclarecimento ou formulação de projeto de resolução.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, como indicação, proposições que objetivarem consulta sobre interpretação e aplicação de leis, sobre o ato de qualquer dos Poderes Municipais ou de seus Órgãos, ou que impliquem sugestão ou conselho no sentido de motivar determinado ato ou efetivá-lo de determinada maneira.

Art. 77 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, ativa ou modificativa e de iniciativa:

- I - dos Vereadores Constituintes;
- II - dos munícipes; e
- III - de Associações e Entidades legalmente constituídas..

Parágrafo Único - Subemenda será a emenda apresentada por qualquer comissão a outra emenda, podendo ser de nature-

natureza substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 78 - Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Constituinte Municipal.

§ 1º - Os projetos de decisão sómente serão recebidos se subscritos, no mínimo, por quarenta por cento dos Vereadores Constituintes, recebidos, serão enviados à Comissão de Sistematização, a qual, num prazo de cinco dias improrrogáveis, emitirá parecer sobre eles.

§ 2º - Será definitivamente arquivado o projeto que receber parecer contrário da Comissão de Sistematização. Em caso de parecer favorável, caberá ao Plenário sobre ele decidir por maioria absoluta de votos, em dois turnos de discussão e votação.

Art. 79 - Os projetos de resolução serão apresentados em sessão por qualquer Vereador Constituinte, justificados por escrito. Após lido no expediente, serão numerados e, por avulsos, distribuídos aos Vereadores Constituintes.

§ 1º - Nas três sessões ordinárias, que se seguirem àquela em que lida a matéria, poderão ser apresentadas emendas ao projeto de resolução, as quais após lidas e numeradas, serão, juntamente com o projeto, encaminhadas a exame da Mesa e, por avulsos, distribuídas aos Vereadores Constituintes.

§ 2º - A Mesa emitirá parecer no prazo de 03 (três) dias corridos e contados da data da última das sessões mencionadas no parágrafo precedente, distribuindo-o em avulsos aos Vereadores Constituintes.

§ 3º - Na segunda sessão ordinária imediatamente ao termo final do prazo citado no parágrafo anterior, será o projeto de resolução, com ou sem parecer da Mesa, incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em um único turno. Na discussão, os oradores poderão falar por 10 (dez) minutos, obedecida a ordem de inscrição; no encaminhamento da votação falarão apenas dois Vereadores Constituintes, por 05 (cinco) minutos cada um, um a favor e outro contra a proposição.

§ 4º - Votar-se-á primeiramente o projeto, com ressalva das emendas e dos destaques. As emendas serão votadas separadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 5º - A redação final do projeto será dada pela Mesa. Aprovada, será o projeto promulgado.

#### TÍTULO IV

##### DAS EMENDAS POPULARES

Art. 80 - Fica assegurada, nos prazos estabelecidos neste Regimento, a apresentação de Emendas Populares assinadas por 300 (trezentos) eleitores da 1ª Zona Eleitoral, em listas organizadas por, no mínimo, 01 (uma) entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade dos dados que identificam o eleitor, observado o disposto no § 3º do art. 24.

Parágrafo Único - Os subscritores de emendas populares indicarão o munícipe representante, que fará a defesa das mesmas, nos prazos regimentais, conforme disposto no art. 59.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - Compete ao Plenário, por maioria absoluta de seus membros, resolver os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 82 - Havendo necessidade de sessões extraordinárias, de nenhuma forma poderão ser remuneradas.

Art. 83 - O calendário dos trabalhos da Constituinte Municipal, em anexo, será parte integrante deste Regimento.

Art. 84 - O período de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1989 a 31 (trinta e um) de janeiro de 1990 será destinado à apresentação de emendas à Comissão de Sistematização, não se realizando neste período sessão da Câmara Constituinte.

Art. 85 - A falta do Vereador Constituinte suscitará o desconto equivalente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração ordinária, ressalvada a licença médica comprovada ou o cumprimento de missão representativa autorizada pela Câmara Constituinte.

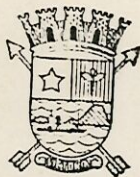
Art. 86 - Considerar-se-á ausente o Vereador que não participar, de, pelos menos, 2/3 (dois terços) dos trabalhos das sessões.

Parágrafo Único - Será obrigatória a verificação de presença no início de cada hora do tempo regimental e de prorrogação.

Art. 87 - A promulgação da Lei Orgânica do Município implica dissolução automática da Constituinte Municipal.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1.989.

- 12/OUT - - Instalação da Constituinte Municipal, e Aprovação do Calendário.
- 13/OUT - 23/OUT - Votação do Regimento Interno.
- 24/OUT - 25/OUT - Eleição da Mesa e Formação das Comissões Temáticas e de Sistematização.
- 26/OUT - 17/NOV - Comissões Temáticas Receberão Sugestões e Propostas dos Parlamentares, das Entidades e da População.
- 18/NOV - 07/DEZ - Comissões Temáticas Elaborarão suas Partes do Ante-Projeto da Lei Orgânica do Município.
- 08/DEZ - 23/DEZ - A Sub-Comissão Relatora Recebe os Ante-Projetos das Comissões, Consolidando-os, Apresenta-os ao Conjunto dos Vereadores e os Publica.
- 24/DEZ - 31/JAN - A Comissão de Sistematização Receberá Emendas
- 01/FEV - 07/FEV - A Sub-Comissão Relatora Consolidará as Emendas Recebidas e as Apresentará ao Conjunto da Comissão de Sistematização para Debate e Votação.
- 08/FEV - 15/FEV - A Comissão de Sistematização Debaterá e Votará a Primeira Versão do Projeto de Lei Orgânica do Município.
- 16/FEV - 18/FEV - Após Votada a 1ª Versão, será Publicada e Distribuída aos Vereadores para Recebimento de Emendas.
- 19/FEV - 01/MAR - Prazo para Recebimento de Emendas
- 02/MAR - 07/MAR - O Presidente da Constituinte Municipal, após Ordenamento das Emendas, Publicará Novamente o Projeto e as Emendas apresentadas.
- 08/MAR - 19/MAR - Discussão e Votação em Plenário do Projeto e das Emendas.
- 20/MAR - 23/MAR - A Sub-Comissão Relatora Apresentará a Redação Final para a Votação em 1º Turno.
- 02/ABR - - Votação em 2º Turno.
- 05/ABR - - Promulgação da Lei Orgânica do Município.



*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1293/89

Vitória, 30 de outubro de 1989.

Assunto: Publicação.

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse órgão, encaminho a V. Sa., cópia da Resolução nº 1.588/89.

Na oportunidade, apresento a V. Sa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro  
PRESIDENTE.

Ao  
Ilmo. Sr.  
Mário Souza Lima  
MD. Diretor de Produção do Departº de Imprensa Oficial  
Nesta Capital

Jdc/

MESA DA CÂMARA CONSTITUINTE

PRESIDENTE - DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES  
VICE-PRESIDENTE - ADELSON ALVARES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO - EDSON RODRIGUES BATISTA  
2º SECRETÁRIO - PEDRO LUIZ CORRÊA

COMISSÕES TEMÁTICAS

I - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Efetivos

Robson Mendes Neves  
Claudionor L. Pereira  
Walfredo W. das Neves  
Ary Pereira Bezerra  
Namy Chequer Bou-Habib Filho

Suplentes

Otaviano R. de Carvalho  
Edson Rodrigues Batista  
Estanislau K. Stein  
Adelson Alvares Ribeiro  
José Ferreira da C.A. Neto

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SISTEMA TRIBUTÁRIO.

Efetivos

Otaviano R. de Carvalho  
João Antônio N. Loureiro  
Edson Rodrigues Batista  
Estanislau K. Stein  
Márcio Antônio Calmon

Suplentes

Walfredo W. das Neves  
Robson Mendes Neves  
Pedro Luiz Corrêa  
Alexandre Buaiz Neto  
José Esmeraldo de Freitas

III - COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

Efetivos

Gilsa Helena Barcellos  
Ethereldes Q. do V. Junior

Suplentes

Adeilson H. M. Fraga  
Claudionor Lopes Pereira



R E S O L U Ç Ã O N º 1.588

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso V do Art. 33 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CONSUTUINTE MUNICIPAL.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. .1º - Nos termos do art. 29 e do Parágrafo Único do art. 11, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Vitória, doravante denominada ' Constituinte Municipal, realizará os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto no Regimento Interno da Constituinte Municipal.

Art. 3º - A Constituinte Municipal realizará trabalhos na sede da Câmara Municipal de Vitória, visando sempre à democratização e publicação dos trabalhos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Em caso fortuito, o Plenário deliberará sobre a realização de sessão em outro local, público, por proposta da Mesa, de ofício, ou por requerimento de pelo menos 11 (onze) vereadores.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CONSTITUINTE MUNICIPAL E DO SEU FUNCIONAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Os Vereadores Constituintes são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 5º - As bancadas partidárias indicarão, respectivamente, seus líderes e vice-líderes para fins de sua representação junto à Constituinte Municipal.

Art. 6º - São órgãos da Constituinte Municipal:

- I - O Plenário;
- II - A Mesa Diretora;
- III - As Comissões Temáticas e de Sistematização;
- IV - O Forum de entidades.

CAPÍTULO I

DA MESA - COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ELEIÇÃO

Art. 7º - A Mesa terá a incumbência de dirigir os trabalhos da Constituinte Municipal e de desenvolver as funções inerentes ao serviço administrativo e ao exercício do poder de polícia.

Art. 8º - A Mesa será composta de 04 (quatro) Vereadores Constituintes que assumirão, respectivamente, o exercício das seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Art. 9º - Compete à Mesa cumprir e fazer cumprir este Regimento e também:

I - Dirigir os trabalhos de elaboração do novo texto da Lei Orgânica do Município;

II - Diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Constituinte Municipal sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa;

III - Organizar e designar a Ordem do Dia;

IV - Distribuir proposições às Comissões;

V - Requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, ao Poder Executivo e a qualquer de seus órgãos institucionais, informações necessárias a elaboração da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - Os membros da Mesa, quando de seus impedimentos ou ausências, serão substituídos sucessivamente pelos ocupantes das funções imediatamente inferiores, respeitada a ordem estabelecida no art. 8º deste regimento.

Art. 11 - A sessão em que se realizar a eleição da Mesa somente será instalada com a presença da maioria dos Vereadores Constituintes, sendo que a votação será nominal, conforme as seguintes formalidades:

I - A votação far-se-á por meio de chapas inscritas contemplando a composição prevista no art. 8º;

II - Instalada a sessão, lida a ata e o expediente, será a mesma suspensa pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para inscrição de chapas;

III - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver os votos da maioria dos presentes, desde que esteja reunida, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Constituinte Municipal;

IV - Redação e leitura - pelo Presidente - do resultado da eleição, na ordem decrescente das chapas votadas.

§ 1º - Havendo número legal reunido, e não se alcançando a maioria dos votos dos presentes, será convocada nova votação com o interstício mínimo de duas horas.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente da Câmara Municipal permanecerá na Presidência da Constituinte Municipal e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

#### SEÇÃO I

#### DO PRESIDENTE

Art. 12 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras afirmadas neste Regimento:

I - Presidir as sessões;

II - Abrir, responder, prorrogar e encerrar as sessões respeitando-se o disposto neste Regimento Interno;

III - Fazer observar o presente Regimento durante as sessões;

IV - Convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora após deliberação da Mesa, nos termos do art.7º;

V - Alertar o orador quando este se afastar da questão em debate;

VI - Decidir questões de ordem arguidas ao longo das sessões, cabendo recurso da decisão ao plenário;

VII - Conceder a palavra aos Vereadores Constituintes, obedecida a forma regimental.

Art. 13 - Para tomar parte nas discussões, o Presidente o fará da tribuna. Quando a matéria em discussão for de iniciativa do Presidente, este só retornará à presidência dos trabalhos quando esgotada a discussão.

## SEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, em conformidade com o art. 12 deste Regimento.

## SEÇÃO III

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 15 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - Dar conhecimento à Constituinte Municipal dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores Constituintes na sessão;

III - Despachar a matéria do expediente;

IV - Receber e redigir a correspondência oficial da Constituinte Municipal;

- V - Promover a guarda das proposições;
- VI - Contar o número de constituintes em verificação de votação;
- VII - Tomar notas das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;
- VIII- Assinar os atos juntamente com o Presidente e proceder a sua leitura;
- IX - Dirigir e inspecionar juntamente com o Presidente os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas e divulgar amplamente;
- X - Divulgar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a pauta de discussão, não podendo haver alteração ou inversão da mesma.

#### SEÇÃO IV

##### DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 16 - São atribuições do Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições;
- III - Auxiliar na aplicação deste Regimento Interno;

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMISSÕES

Art. 17 - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, as quais cabe deliberar sobre matéria de sua

competência.

§ 1º - Serão constituídas, para fins do disposto neste artigo, 05 (cinco) Comissões, sendo 04 (quatro) Comissões Temáticas e 01 (uma) Comissão de Sistematização.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 3º - Os membros de cada Comissão Temática serão indicados pelas lideranças partidárias, obedecido, em cada uma delas, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, que se aplica, ainda, ao conjunto de cargos de Presidente e Relatores das Comissões.

§ 4º - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação deste Regimento Interno da Constituinte Municipal, os líderes de partidos indicarão à Mesa, por escrito, os integrantes de suas bancadas que irão compor as Comissões Temáticas.

§ 5º - Cada Constituinte somente poderá integrar duas Comissões Temáticas, numa como titular e em outra como suplente, devendo as bancadas de pequena representação partidária e os constituintes sem representação partidária optar, tanto quanto possível, pela comissão ou comissões que preferirem.

Art. 18 - A Comissão de Sistematização será composta pelos relatores das Comissões Temáticas.

§ 1º - O Plenário, por decisão da maioria absoluta de seus membros, escolherá 03 (três) dos membros da Comissão de Sistematização, para compor a Subcomissão Relatora.

§ 2º - Caberá à Subcomissão Relatora deliberar sobre a forma do texto sistematizado a ser apresentado ao Plenário, obedecidos os prazos deste Regimento Interno, e as contribuições trazidas pelas Comissões Temáticas.

## SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 19 - Nos termos estabelecidos no art. 17 deste Regimento Interno, formar-se-ão as seguintes Comissões Temáticas:

- I - Organização do Município, Poderes Legislativo e Executivo e Administração Municipal;
- II - Finanças, Orçamento e Sistema Tributário;
- III - Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV - Ordem Social e Cidadania.

Art. 20 - A Mesa Diretora colocará a disposição de cada Comissão Temática, recursos materiais e humanos indispensáveis ao eficaz atendimento dos encargos destas, desde que solicitadas pelos presidentes, condicionados a aprovação prévia em reunião, presente a maioria dos membros, das respectivas comissões.

Art. 21 - Às Comissões competirão examinar, entre outros temas afins, os seguintes:

- I - Comissão de Organização do Município, Poderes Legislativo e Executivo e Administração Municipal:
  - a) princípios gerais;
  - b) bens públicos municipais;



- c) administração pública;
- d) organização e atribuições do Poder Legislativo;
- e) organização e atribuições do Poder Executivo;
- f) participação popular.

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Sistema Tributário:

- a) sistema tributário municipal;
- b) tributos e receitas públicas;
- c) orçamento;
- d) despesas públicas e gestão financeira;
- e) fiscalização financeira e orçamentária.

III - Comissão de Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

- a) princípios gerais das atividades econômicas no município;
- b) desenvolvimento econômico e infra-estruturra;
- c) relações do município com a região metropolitana;
- d) planejamento urbano;
- e) defesa do meio ambiente.

IV - Comissão da Ordem Social e Cidadania:

- a) saúde e saneamento básico;
- b) desenvolvimento social, assistência social e comunitária;
- c) educação escolar e pré-escolar;
- d) transporte urbano;
- e) direitos e garantias dos munícipes;
- f) cultura, desportos, turismo e lazer.

Art. 22 - A Comissão de Sistematização terá por competência:

I - Harmonizar os textos das Comissões Temáticas naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito;

II - Redigir o projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta o decidido pelas Comissões Temáticas;

III - Elaborar disposições finais e transitórias julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas;

IV - Dar redação final à Lei Orgânica do Município a ser aprovada em Plenário nos termos regimentais.

V - Apresentar ao Plenário o material não aproveitado na Comissão de Sistematização, para conhecimento dos autores.

Parágrafo Único - À Comissão de Sistematização ficará vedado o poder de rejeitar, alterar ou vetar as contribuições das Comissões Temáticas.

## SEÇÃO II

### DO TRABALHO DAS COMISSÕES

Art. 23 - A partir da instalação da Constituinte Municipal, o Plenário deverá votar em até 11 (onze) dias o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Após 48 (quarenta e oito) horas de aprovado o Regimento Interno, far-se-á eleição da Mesa Diretora e formar-se-ão às Comissões Temáticas. Após as votações, deverão ser publicados o Regimento Interno, a composição da Mesa Diretora e das Comissões.

Art. 24 - As Comissões Temáticas receberão propostas e sugestões parlamentares, populares, de entidades e da sociedade civil de forma geral, referentes à matéria de sua competência, no prazo de 23 (vinte e três) dias a contar da data da publicação do ato de formação das mesmas.

§ 1º - As Comissões Temáticas farão audiências públicas no recinto de seu funcionamento, ou por decisão dos seus membros, poderão realizá-las em qualquer outro local público que se houver por bem determinar, visando a democratizar os trabalhos constituintes e garantindo a palavra às entidades e à sociedade civil.

§ 2º - Poderão ser convocados para falar sobre o tema secretários municipais, diretores de autarquias e departamentos, o vice-prefeito e o prefeito.

§ 3º - A apresentação de proposições e sugestões de parlamentares, ou de iniciativa popular ou de demais órgãos ou entidades representativas deverá obedecer as seguintes normas:

I - Uso de formulários contendo:

- a) título da Comissão Temática a que se destina a matéria;
- b) título ou ementa do assunto proposto;
- c) redação datilografada da proposição;
- d) justificativa da proposição, com a indicação dos dispositivos constitucionais, federal e estadual, que dão sustentação à proposta;
- e) indicação do nome e assinatura do autor, se parlamentar;
- f) apresentação de formulário de signatários, identificados por nome, assinatura,

título, zona e seção, conforme modelo a ser determinado, no original, que se apresenta para a respectiva proposição.

Art. 25 - Findo o prazo de recebimento de propostas e sugestões de trabalho, as Comissões Temáticas, no prazo de 20 (vinte) dias, elaborarão e votarão o anteprojeto parcial da Lei Orgânica do Município que será imediatamente publicado e encaminhado à Comissão de Sistematização.

Art. 26 - A Subcomissão Relatora da Comissão de Sistematização terá 16 (dezesesseis) dias para sistematizar os anteprojetos parciais, elaborando o anteprojeto da Lei Orgânica do Município que será apresentado ao Plenário e publicado no Diário Oficial do Estado em seguida.

Art. 27 - A Comissão de Sistematização receberá emendas ao anteprojeto da Lei Orgânica do Município, durante 39 (trinta e nove) dias, a contar da data de sua publicação, observado o disposto no § 3º do art. 24, deste Regimento.

Art. 28 - A Subcomissão Relatora da Comissão de Sistematização ordenará em 07 (sete) dias a emendas apresentadas, para orientação dos debates, apresentando seu relatório à Comissão, que mandará publicá-lo imediatamente.

Parágrafo Único - Quando houver contradição explícita entre os textos de artigos, seções ou capítulos de anteprojeto aprovado, a Subcomissão Relatora, por maioria de seus membros, optará por uma indicativa, enviando também a outra a Plenário.

Art. 29 - A Comissão de Sistematização, a partir da publicação do relatório estabelecido no artigo anterior, terá

o prazo de 08 (oito) dias para votar e entregar à Mesa a primeira versão de projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 30 - A Comissão de Sistematização, durante os debates, assegurará os seguintes prazos de defesa das emendas apresentadas ao anteprojeto:

I - Aos seus membros, 15 (quinze) minutos para cada matéria;

II - Aos demais Vereadores Constituintes, 10 (dez) minutos para cada matéria;

III - A até 03 (três) representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores, signatários de emenda popular, 10 (dez) minutos para cada matéria, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os representantes a que se refere o inciso III deste artigo, falarão por órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores, distintamente, não cabendo a um mesmo órgão ou entidade indicar mais de um orador, observada a ordem de inscrição em livro próprio, do âmbito desta Comissão.

Art. 31 - A Comissão de Sistematização, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos, e maior elucidação de seus membros, fará audiências públicas, no recinto de seu funcionamento ou, por decisão da maioria de seus membros, poderá realizá-las em qualquer outro local de caráter público que houver por bem determinar.

Art. 32 - Encerrados os debates, proceder-se-á a votação do texto final do projeto de Lei Orgânica do Município elaborado pela Comissão de Sistematização, que será imediatamente encaminhado a Mesa da Constituinte Municipal.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA CONSTITUINTE

Art. 33 - A Constituinte Municipal se reunirá ordinária e extraordinariamente em sessões públicas sempre.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas às 2ªs., 4ªs. e 6ªs. feiras, com início e encerramento às 15 (quinze) hs. e 18 (dezoito) hs., respectivamente.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas de ofício, pela Mesa, ou por deliberação do Plenário, a requerimento fundamentado de, no mínimo, 05 (cinco) Vereadores Constituintes, um dos quais líder de representação partidária.

§ 3º - Convocada a sessão extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que ela deva se realizar, não coincidente com data e hora daquelas previstas no § 1º, e bem assim a sua duração, que não poderá ser inferior a três horas, de tudo dando conhecimento aos Vereadores Constituintes, por publicação no Diário Oficial, ou quadro mural obrigatoriamente, ou por comunicação verbal em sessão, ou ainda por comunicação telegráfica ou telefônica individualizada.

§ 4º - Será solene a sessão de encerramento dos trabalhos da Câmara Constituinte, cabendo ao Presidente estabelecer a ordem dos trabalhos.

§ 5º - A sessão de encerramento será realizada no dia da promulgação da Lei Orgânica do Município.

§ 6º - Nenhuma sessão será aberta sem que esteja presente, pelo menos um terço dos Vereadores Constituintes, de-

devendo ser realizada segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de início da sessão.

§ 7º - Verificada, após a abertura dos trabalhos, falta de quorum, será a sessão suspensa pelo Presidente por quinze minutos. Findo tal prazo será verificada a existência de quorum, reabrindo-se em caso positivo, e encerrando-se definitivamente em caso negativo.

§ 8º - É lícito ao plenário deliberar sobre a realização e encerramento das sessões, por decisão da maioria dos Vereadores Constituintes, presentes, que, por sua vez não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) dos membros da Câmara Municipal Constituinte.

§ 9º - O percentual estabelecido no parágrafo anterior, quando necessário se efetuar o arredondamento, este se fará sempre para o inteiro imediatamente superior.

§ 10 - As sessões podem ter sua duração prorrogada pelo Presidente, ou por deliberação do Plenário, a pedido de Vereadores Constituintes ou de líder, não podendo ser discutido ou ter encaminhamento de votação.

§ 11 - A convocação de sessão extraordinária deverá observar o interstício mínimo de duas (02) horas entre sessões.

§ 12 - As prorrogações previstas no § 10 poderão ser realizadas até duas vezes por sessão, por período máximo de 60 (sessenta) minutos cada.

§ 13 - Em não sendo realizada sessão por falta de quorum legal, a Mesa por seu 1º Secretário, despachará o expe-

expediente independentemente da leitura, dando-lhe publicidade no Diário Oficial do Estado e afixando obrigatoriamente no quadro mural.

§ 14 - Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, considerando-a aprovada o Presidente, independentemente de discussão ou votação, caso não haja pedido de retificação.

§ 15 - Pedidos de retificação da ata serão apresentados verbalmente, sem prejuízo da remessa posterior, à Mesa da retificação ou declaração por escrito.

Art. 34 - As sessões, pela natureza dos seus trabalhos, poderão ser:

I - Deliberativas;

II - De Debate;

III - Solene de Encerramento.

§ 1º - Consideram-se deliberativas, as sessões convocadas com Ordem do Dia, destinadas ao debate e deliberação sobre matérias de Lei Orgânica do Município e Regimental.

§ 2º - Consideram-se de debate, as sessões convocadas, exclusivamente, para a discussão de assuntos ou temas, objeto de trabalho das Comissões Temáticas.

§ 3º - Considera-se solene, de encerramento, a sessão convocada para a promulgação da Lei Orgânica do Município de Vitória, com a tomada do compromisso dos agentes políticos municipais, do Legislativo e do Executivo e extinção dos poderes constituintes da Constituinte Municipal.



Art. 35 - O tempo de duração das sessões ordinárias será assim distribuído:

I - Nas sessões deliberativas:

a) à Ordem do Dia, ressalvado o que for necessário à leitura da ata da sessão anterior e do expediente. Poderá o Presidente, todavia, a prudente critério seu, esgotada a Ordem do Dia e existindo disponibilidade de tempo, concedê-lo para pronunciamento sobre matéria constitucional.

II - Nas sessões de debate:

a) A primeira hora será destinada:

- 1) à leitura da ata da sessão anterior;
- 2) à leitura do expediente;
- 3) aos oradores do pequeno expediente, aos quais se concederá a palavra pelo prazo de cinco minutos, para breves comunicações, na ordem de inscrição intransferível, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas três sessões anteriores.

b) Da segunda hora da sessão, 45 (quarenta e cinco) minutos serão destinados aos partidos políticos e assim distribuídos, admitida, no caso, transferência dos tempos a eles destinados:

- 1) ao partido com quatro ou mais membros, 15(quinze) minutos;
- 2) ao partido com três membros, 12 (doze) minutos;
- 3) ao partido com dois membros, 10 (dez) minutos;

4) ao partido com 01 (um) membro ou aos sem partidos, 08 (oito) minutos.

c) O tempo restante da sessão será destinado a pronunciamento sobre matéria de Lei Orgânica do Município, cedendo-se a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos Vereadores Constituintes previamente inscritos.

Art. 36 - A qualquer pessoa será permitido assistir às sessões das galerias, constituindo obrigação sua guardar silêncio, abster-se de manifestações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto, ou fora dele, e obedecer às demais condições no particular estabelecidas pela Mesa.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente determinar à Segurança que retire das galerias os assistentes que, por qualquer forma, estejam a perturbar a ordem dos trabalhos, assim como determinar seu esvaziamento.

Art. 37 - Não serão permitidas no recinto do Plenário conversações ou manifestações em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita dos pronunciamentos dos membros da Mesa e dos discursos que estiverem sendo proferidos.

Art. 38 - É facultado ao Presidente:

I - Suspender a sessão em caso de perturbação da ordem; assim como encerrá-la, quando grave e incontornável for esta perturbação.

II - Propor ao Plenário, a qualquer momento, o encerramento da sessão no caso de falecimento de membro em exercício da Constituinte Municipal ou de Chefe ou ex-Chefe de um dos Poderes do Município, Estado ou do País.

1  
r  
11

Parágrafo Único - O tempo de suspensão da sessão não será computado no prazo de sua duração.

Art. 39 - Ao recinto das sessões sómente serão admitidos Vereadores Constituintes, funcionários do Poder Legislativo e, em lugares previamente determinados, jornalistas devidamente credenciados pela Mesa.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 40 - De cada sessão da Constituinte Municipal lavrar-se-á ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, data e horário do início e término, o nome de quem a tenha presidido, o número de Constituintes presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - A ata sucinta, lida em Plenário, será assinada pela Mesa da Constituinte Municipal.

Art. 41 - Elaborar-se-á, completamente, ata circunstanciada de cada sessão, contendo todos os promenores dos trabalhos.

§ 1º - Os discursos serão registrados na ata da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 2º - Requisitado o discurso pelo orador, para revisão, e não devolvido em tempo hábil para ser incluído na ata da respectiva sessão, nela figurará, no lugar que couber, nota explicativa a respeito.

§ 3º - Caso não haja a restituição do discurso em três dias, sua publicação será feita pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com anotação de que seus termos não foram revistos pelo orador.

§ 4º - Toda e qualquer substituição em relação à presidência da sessão será registrada na ata.

§ 5º - As informações e documentos não oficiais lidos pelo 1º Secretário, em resumo, na primeira hora de sessão, serão somente indicados na ata com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se sua transcrição integral for requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 6º - As informações enviadas à Câmara, em atenção a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, serão lidas e integralmente transcritas na ata, devendo a Mesa, após a leitura, encaminhar cópia das mesmas ao Vereador que as requereu.

§ 7º - Votos de regozijo ou de pesar constarão também da ata, desde que, a requerimento de pelo menos três Vereadores Constituintes, aprovados pelo Plenário.

§ 8º - Será lícito a qualquer Vereador Constituinte enviar à Mesa para transcrição na ata, as razões escritas de voto seu, bem como discurso redigido de forma concisa, não superior a uma lauda datilografada e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não ocorra infração a disposições deste Regimento.

§ 9º - É vedada a inserção em ata de qualquer documento sem prévia autorização do Plenário ou da Mesa, ressalvados os casos regimentalmente previstos.

Art. 42 - Ata sucinta da última sessão da Constituinte Municipal será lida no Plenário antes do seu encerramento.

Art. 43 - Não havendo sessão, lavrar-se-á termo de ata, mencionando o expediente despachado.

Art. 44 - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões Temáticas serão cronologicamente organizados em Anais.

## SEÇÃO V

### DOS DEBATES

Art. 45 - Os Vereadores Constituintes falarão ao microfone da tribuna ou nos de apartes.

Art. 46 - A nenhum Vereador Constituinte será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

§ 1º - Se um Vereador Constituinte pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 2º - Se, apesar dessa advertência, o Vereador Constituinte insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3º - Sempre que o Presidente der por terminado o discurso, cessarão os serviços de taquigrafia e de som.

Art. 47 - Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente ou à Câmara de modo geral.

§ 1º - É vedado ao orador usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar ao discurso.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente, e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 48 - O Vereador Constituinte poderá fazer uso da palavra:

- a) para pedir retificação de ata;
- b) para breves comunicações ou para focalizar temas de interesse constitucional;
- c) pela ordem, para reclamação quanto à observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questões de ordem;
- d) para discutir proposição;
- e) para encaminhar votação;
- f) para apartear;
- g) em explicitação pessoal, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contraditar opinião que lhe for indevidamente atribuída, imediatamente após o término do discurso do orador que tiver proferida a acusação, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo Único - Aos líderes de representação partidária é lícito, em caráter preferencial e independentemente de inscrição, discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação,

obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento.

Art. 49 - O Vereador Constituinte, na discussão não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate;
- b) falar sobre o vencido;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) ultrapassar o prazo que lhe compete;
- e) deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 50 - A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate será feita em livro especial.

Parágrafo Único - A inscrição de oradores no livro das discussões poderá ser feita logo que a proposição a discutir seja incluída na Ordem do Dia.

Art. 51 - O aparte dependerá de permissão do orador.

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

- I - ao Presidente;
- II - aos oradores do pequeno expediente;
- III - a uso da palavra pela ordem;
- IV - a parecer oral;
- V - paralelos a discursos;
- VI - a encaminhamento de votação.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável, não poden-

o  
r  
o

l  
le  
l

li  
or  
11

podendo o tempo do aparteante ultrapassar dois minutos.

Art. 52 - A Câmara Municipal adaptará seu funcionamento a fim de compatibilizar seus trabalhos com funcionamento prioritário da Constituinte Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO FORUM MUNICIPAL DE ENTIDADES

Art. 53 - Institui-se, através deste Regimento, o Forum Municipal de Entidades, que será aberto e composto pelas entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada, assim como Conselhos e Associações de Classe.

§ 1º - O Forum Municipal de Entidades elaborará e deliberará sobre seu funcionamento interno, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 2º - O Forum deverá ser oficializado junto à Constituinte Municipal, protocolizando o seu Regimento Interno na Secretaria desta no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Regimento.

Art. 54 - Ao Forum compete acompanhar as discussões em todas etapas do processo constituinte através do credenciamento de 01 (um) representante designado por matéria e elaborar parecer que acompanhará o projeto aprovado nas Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - O Forum terá o prazo comum da Subcomissão Relatora após a aprovação dos anteprojetos e projetos para emitir seu parecer, que será condição indispensável para a tramitação dos textos-base, desde que o façam em tempo hábil.



TÍTULO III

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 55 - Apresentado à Mesa pela Comissão de Sistematização, o Projeto de Lei Orgânica do Município, o Presidente o fará publicar dentro de dois dias, abrindo prazo de 13 (treze) dias para recebimento de emendas.

Parágrafo Único - As emendas que houverem sido rejeitadas pela Comissão de Sistematização, serão automaticamente reapresentadas nesse prazo, sem prejuízo de nenhum de seus requisitos legais, salvo se a rejeição se der por inconstitucionalidade.

Art. 56 - Findo o prazo para a apresentação de emendas estipuladas no artigo anterior, a Subcomissão Relatora da Comissão de Sistematização ordenará em 72 (setenta e duas) horas as emendas apresentadas, para orientação da Mesa e Vereadores Constituintes durante as sessões do Plenário.

Art. 57 - Apresentado o relatório ordenado das emendas propostas ao Projeto, na forma do artigo precedente, a Câmara Municipal Constituinte reunir-se-á em sessão plenária para, no prazo de 12 (doze) dias, contados da publicação do mesmo, discutir e votar nominalmente o projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 58 - A Mesa da Constituinte assegurará aos Vereadores Constituintes 15 (quinze) minutos para cada matéria, apresentada ao projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 59 - Durante o prazo para discussão e debates aos projetos da Lei Orgânica do Município, nos períodos previstos no Calendário, de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) de fevereiro e de 08 (oito) a 19 (dezenove) de março de 1990, fi-

ficam reservados 15 (quinze) minutos da primeira hora de cada sessão, para realização de Tribuna Livre, para pronunciamento de populares, observadas as seguintes regras:

I - Inscrição prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência, de múnicipe, eleitor da 1ª Zona Eleitoral, com designação da matéria a ser debatida, em livro especial para esse fim, vedada a reinscrição de oradores.

II - Quanto ao uso da Tribuna:

- a) abordar, exclusivamente, a questão em debate, conforme inscrição previamente realizada;
- b) não falar sobre matéria vencida;
- c) não usar linguagem imprópria, descortês ou insultuosa ;
- d) respeito ao prazo que for concedido;
- e) dirigir as palavras ao Presidente ou à Câmara, de modo geral;
- f) não personalizar polêmicas com qualquer membro da Câmara Constituinte;
- g) dirigir-se à galeria, findo o período de Tribuna Livre;
- h) atender às advertências do Presidente;
- i) não haver concessão de apartes.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, incisos e alíneas, sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra. Persistindo a indisciplina, dar-se-á a suspensão da sessão, o acompanhamento do orador à galeria, bem como suscitará o seu impedimento para futuras inscrições de pronunciamentos na Tribuna Livre.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM PLENÁRIO

Art. 60 - De conformidade com o disposto neste Regimento Interno, o Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias e procederá a votação da Ordem do Dia com as respectivas emendas, remetendo o aprovado a Subcomissão Relatora que elaborará a redação final.

Art. 61 - Concluída a votação dos Capítulos e das referidas emendas, a Sub-Comissão Relatora de Sistematização, no prazo de 04 (quatro) dias encaminhará à Mesa e aos Vereadores o texto definitivo da Lei Orgânica do Município, que deverá ser imediatamente encaminhado a votação em primeiro turno.

Art. 62 - A votação do primeiro turno, será realizada por Títulos, Capítulos, Seções e/ou Artigos, observada a seguinte ordem:

I - Votar-se-á o texto base aprovado por maioria nas Comissões Temáticas em confronto, onde houver, com o apêndice das propostas minoritárias que tiverem mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos.

II - Sucessivamente, votar-se-ão as emendas, de acordo com o tema, na ordem de prejudicidade: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Art. 63 - Admitir-se-á fusão de emendas, desde que:

I - A proposição não apresente inovação em relação as emendas objeto da fusão.

II - Seja assinada pelos primeiros signatários das emendas que lhe deram origem.

III - Encaminhada a Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 64 - Será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer vereador, para votação em separado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, item, alínea, expressão ou palavra, devendo este ser apresentado por escrito.

§ 1º - O pedido deverá ser apresentado após iniciada a sessão em cuja matéria sobre a qual se pretende o destaque, mas antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - Os pedidos de destaque não serão votados.

Art. 65 - Concluída a votação do primeiro turno, a Mesa Diretora encaminhará para ordenamento do texto pela Sub-Comissão Relatora e publicação, dentro do prazo de 03 (três) dias, quando então se reabrirá prazo para apresentação de emendas parlamentares restritas a modificações de palavra ou expressões, sendo vedadas as modificações de conteúdo.

Art. 66 - Após a apresentação das emendas a Sub-Comissão Relatora terá 02 (dois) dias para seu ordenamento e encaminhará novamente a Mesa para última votação em Plenário.

Art. 67 - O segundo turno de votação do texto da Lei Orgânica do Município dar-se-á com o interstício de 10 (dez) dias a contar da data do primeiro turno de votação.

Art. 68 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de 72 (setenta e duas) horas, designando para a Ordem do Dia a promulgação da Lei Orgânica do Município aprovada em conformidade com o § 3º do art. 34.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 69 - As votações serão sempre nominais.

Art. 70 - O quorum para aprovação do texto da Lei Orgânica do Município, será sempre de 2/3 (dois terços) dos Vereadores Constituintes.

Art. 71 - O processo de votação será sempre imediatamente ao encerramento da discussão.

Artigo 72 - Será admitido o encaminhamento de votação, assegurando-se a cada bancada, por um de seus membros, manifestar-se, por uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 73 - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito a qualquer Vereador Constituinte solicitar a retificação de seu voto, que se procederá de imediato.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador Constituinte poderá justificar seu voto, após proclamado o resultado da votação, pelo tempo de 02 (dois) minutos, observada a ordem de solicitação.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 74 - Proposição é, além do projeto de Lei Orgânica do Município, toda a matéria apresentada à deliberação da Constituinte Municipal, sob uma das seguintes formas:

- a) projetos de resolução;
- b) requerimentos;
- c) indicações;
- d) emendas;
- e) projetos de decisão.

Art. 75 - Os projetos de resolução visam a regular matéria de caráter administrativo ou regimental, ou outras relativas à consulta plebiscitária.

Art. 76 - Indicação é a proposição legal pela qual o Vereador constituinte sugere que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo pela Mesa, com vistas ao seu esclarecimento ou formulação de projeto de resolução.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, como indicação, proposições que objetivarem consulta sobre interpretação e aplicação de leis, sobre o ato de qualquer dos Poderes Municipais ou de seus Órgãos, ou que impliquem sugestão ou conselho no sentido de motivar determinado ato ou efetivá-lo de determinada maneira.

Art. 77 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa e de iniciativa:

- I - dos Vereadores Constituintes;
- II - dos munícipes; e
- III - de Associações e Entidades legalmente constituídas..

Parágrafo Único - Subemenda será a emenda apresentada por qualquer comissão a outra emenda, podendo ser de nature-

natureza substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 78 - Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Constituinte Municipal.

§ 1º - Os projetos de decisão sómente serão recebidos se subscritos, no mínimo, por quarenta por cento dos Vereadores Constituintes, recebidos, serão enviados à Comissão de Sistematização, a qual, num prazo de cinco dias improrrogáveis, emitirá parecer sobre eles.

§ 2º - Será definitivamente arquivado o projeto que receber parecer contrário da Comissão de Sistematização. Em caso de parecer favorável, caberá ao Plenário sobre ele decidir por maioria absoluta de votos, em dois turnos de discussão e votação.

Art. 79 - Os projetos de resolução serão apresentados em sessão por qualquer Vereador Constituinte, justificados por escrito. Após lido no expediente, serão numerados e, por avulsos, distribuídos aos Vereadores Constituintes.

§ 1º - Nas três sessões ordinárias, que se seguirem àquela em que lida a matéria, poderão ser apresentadas emendas ao projeto de resolução, as quais após lidas e numeradas, serão, juntamente com o projeto, encaminhadas a exame da Mesa e, por avulsos, distribuídas aos Vereadores Constituintes.

§ 2º - A Mesa emitirá parecer no prazo de 03 (três) dias corridos e contados da data da última das sessões mencionadas no parágrafo precedente, distribuindo-o em avulsos aos Vereadores Constituintes.

§ 3º - Na segunda sessão ordinária imediatamente ao termo final do prazo citado no parágrafo anterior, será o projeto de resolução; com ou sem parecer da Mesa, incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em um único turno. Na discussão, os oradores poderão falar por 10 (dez) minutos, obedecida a ordem de inscrição; no encaminhamento da votação falarão apenas dois Vereadores Constituintes, por 05 (cinco) minutos cada um, um a favor e outro contra a proposição.

§ 4º - Votar-se-á primeiramente o projeto, com ressalva das emendas e dos destaques. As emendas serão votadas separadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 5º - A redação final do projeto será dada pela Mesa. Aprovada, será o projeto promulgado.

#### TÍTULO IV

##### DAS EMENDAS POPULARES

Art. 80 - Fica assegurada, nos prazos estabelecidos neste Regimento, a apresentação de Emendas Populares assinadas por 300 (trezentos) eleitores da 1ª Zona Eleitoral, em listas organizadas por, no mínimo, 01 (uma) entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade dos dados que identificam o eleitor, observado o disposto no § 3º do art. 24.

Parágrafo Único - Os subscritores de emendas populares indicarão o munícipe representante, que fará a defesa das mesmas, nos prazos regimentais, conforme disposto no art. 59.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - Compete ao Plenário, por maioria absoluta de seus membros, resolver os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 82 - Havendo necessidade de sessões extraordinárias, de nenhuma forma poderão ser remuneradas.

Art. 83 - O calendário dos trabalhos da Constituinte Municipal, em anexo, será parte integrante deste Regimento.

Art. 84 - O período de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1989 a 31 (trinta e um) de janeiro de 1990 será destinado à apresentação de emendas à Comissão de Sistematização, não se realizando neste período sessão da Câmara Constituinte.

Art. 85 - A falta do Vereador Constituinte suscitará o desconto equivalente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração ordinária, ressalvada a licença médica comprovada ou o cumprimento de missão representativa autorizada pela Câmara Constituinte.

Art. 86 - Considerar-se-á ausente o Vereador que não participar, de, pelos menos, 2/3 (dois terços) dos trabalhos das sessões.

Parágrafo Único - Será obrigatória a verificação de presença no início de cada hora do tempo regimental e de prorrogação.

Art. 87 - A promulgação da Lei Orgânica do Município implica dissolução automática da Constituinte Municipal.

Palácio Atílio Vivacqua , em 30 de outubro de 1.989.

Adelson Alvares Ribeiro

PRESIDENTE

Claudionor Lopes Pereira

1º SECRETÁRIO.

José Esmeraldo de Freitas

2º SECRETÁRIO.

Jdc/

- 12/OUT - - Instalação da Constituinte Municipal, e Aprovação do Calendário.
- 13/OUT - 23/OUT - Votação do Regimento Interno.
- 24/OUT - 25/OUT - Eleição da Mesa e Formação das Comissões Temáticas e de Sistematização.
- 26/OUT - 17/NOV - Comissões Temáticas Receberão Sugestões e Propostas dos Parlamentares, das Entidades e da População.
- 18/NOV - 07/DEZ - Comissões Temáticas Elaborarão suas Partes do Ante-Projeto da Lei Orgânica do Município.
- 08/DEZ - 23/DEZ - A Sub-Comissão Relatora Recebe os Ante-Projetos das Comissões, Consolidando-os, Apresenta-os ao Conjunto dos Vereadores e os Publica.
- 24/DEZ - 31/JAN - A Comissão de Sistematização Receberá Emendas
- 01/FEV - 07/FEV - A Sub-Comissão Relatora Consolidará as Emendas Recebidas e as Apresentará ao Conjunto da Comissão de Sistematização para Debate e Votação.
- 08/FEV - 15/FEV - A Comissão de Sistematização Debaterá e Votará a Primeira Versão do Projeto de Lei Orgânica do Município.
- 16/FEV - 18/FEV - Após Votada a 1ª Versão, será Publicada e Distribuída aos Vereadores para Recebimento de Emendas.
- 19/FEV - 01/MAR - Prazo para Recebimento de Emendas
- 02/MAR - 07/MAR - O Presidente da Constituinte Municipal, após Ordenamento das Emendas, Publicará Novamente o Projeto e as Emendas apresentadas.
- 08/MAR - 19/MAR - Discussão e Votação em Plenário do Projeto e das Emendas.
- 20/MAR - 23/MAR - A Sub-Comissão Relatora Apresentará a Redação Final para a Votação em 1º Turno.
- 02/ABR - - Votação em 2º Turno.
- 05/ABR - - Promulgação da Lei Orgânica do Município.